



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 024/15

Processo: PRA nº 1.220/2015

Licitação: Dispensa de Licitação nº 970/15

Regência: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de provedor para acesso à internet banda larga

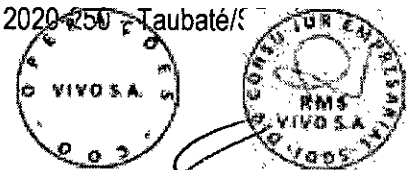
Valor: R\$ 790,80

Prazo: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, Autarquia Municipal de Regime Especial, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, titular do CNPJ nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 e Inscrição Municipal nº 2.871.449-0, sediada a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato, representada por seus procuradores, **Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, e **Sr. Nilton César de Aguilã**, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do documento de identidade nº 24.406.211-0, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 148.856.288-14, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e pela **proposta da CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência a Dispensa de Licitação nº 970/15, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, se compromete a **prestar serviços de provedor para acesso à internet, no CDPH - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA HISTÓRICA DA UNITAU**, localizada à na Rua XV de Novembro nº 996, Praça Dr. Monteiro, CEP. 12020-250 Taubaté/SP



acordo com as especificações constantes da ordem de compra emitida pela CONTRATANTE e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente contrato.

§1- A prestação de serviços de provedor pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia;

§2- O provedor disponibilizará acesso à internet banda larga ADSL - 10 Mbps, via linha telefônica.

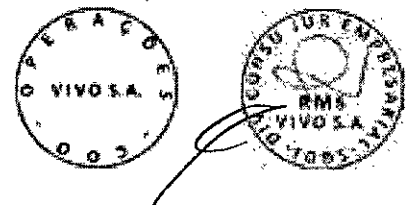
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses, no período de 02/10/2015 a 01/10/2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até limite máximo de 60 meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas na Proposta Comercial, as seguintes:

- a - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b - conduzir a execução da presente avença de acordo com a Proposta Comercial, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- c - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- d - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- e - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- f - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

g - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

i - encaminhar as Faturas da respectiva linha telefônica à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

a - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

b - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

c - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

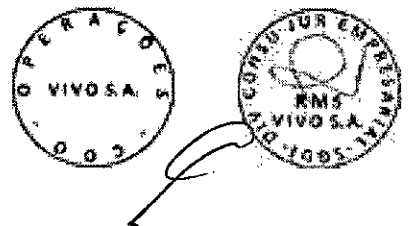
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 790,80 (setecentos e noventa reais e oitenta centavos)**, e seu pagamento encontra-se garantido, para o presente ano, pela Nota de Empenho nº 3399/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.392.0109.2.008.3.3.90.39.97, do orçamento do exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O pagamento à CONTRATADA será mensal, no importe de **R\$ 65,90** (sessenta e cinco reais e noventa centavos), pelo ponto de acesso à internet, que será pago após ateste pelo setor competente.

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças, respeitando o prazo de vencimento da fatura da respectiva linha telefônica, emitida pela CONTRATADA, podendo haver a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme regulamentado pelo órgão competente (ANATEL).





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

6.2 O valor mensal aqui acordado permanecerá inalterado por doze meses, podendo ser reajustado, após esse período, pelo índice regulamentado pelo órgão competente (ANATEL), mediante requerimento formalizado pela CONTRATADA.

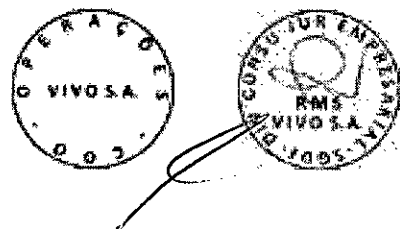
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste Instrumento, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Pelo não cumprimento dos prazos, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;
- d) Por qualquer outra infringência, a cláusula ou as condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

7.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

7.3 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


O Foro deste contrato é o da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e termo.

Taubaté, 25 de setembro de 2015.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE



Fabio Levorin
Gerente de Seção
TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA



Nilton Cesar de Aguiar
Gerente de Divisão

